

Processo nº 2017/4345

PE nº 013/2018

ESCLARECIMENTO 1

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SYSTECH**(anexa), em 16.03.2018, e conforme informação da unidade técnica requisitante-DIATI, prestamos os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1: O entendimento está correto. O equipamento ofertado será "Notebook com uma bateria de 4 células e 60WH ultrapassando a marca de 8 horas de uso".

RESPOSTA 2: O entendimento está correto. "Serão aceitas bateria internas desde que as mesmas acompanhem o mesmo tempo de garantia do notebook e sejam trocadas durante o período de 36 meses por técnico do fabricante."

RESPOSTA 3: O entendimento está correto. O equipamento ofertado conterá "Software de gerenciamento do mesmo fabricante e que seja compatível com os notebooks ofertados neste pregão".

Diante do exposto, ficam mantidos todos os termos do edital e seus anexos.

Maceió, 19 de março de 2018.



Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira/DCA

Brasília, 16 de março de 2018.

Ao,

Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ - AL.

Poder Judiciário de Alagoas.

Departamento Central de Aquisições.

Ref.: Questionamento Edital – Pregão Eletrônico – SRP nº 013/2017.

Prezado (a) Senhor (a),

No intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Na qualidade de revenda parceira do fabricante DELL, autorizada a participar do pregão mencionado, identificamos os pontos abaixo que precisamos de esclarecimento para a participação no processo licitatório.

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2018, Item 1 é solicitado “*que a bateria possua 6 células*”. Levando em consideração a dimensão do produto extremamente reduzida. A título de informação as novas células de lítio possuem formato variável, são mais potentes e duradouras, não mais o formato tradicional tubular de baixa performance energética, sendo necessário mais células para um tempo de uso maior, em função de tal diferença as referências de baterias não mais são medidas em células e sim em capacidade de potência, ou seja, “WH” (watts hora). Nossos notebooks com 4 células de polímero de lítio 60WH ultrapassam a marca de 8 horas de utilização em modo normal do notebook muito superior a notebooks com baterias de 9 células tubulares antigas cerca de (61WH). Diante do exposto ao ofertamos o notebook com uma bateria de 4 células e 60WH ultrapassando a marca de 8 horas de uso, estaremos de acordo com o edital.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2018, Item 1 é solicitado que *“a bateria possua travas ou conexões que permitam a remoção da mesma”*. Informamos que em função de desenhos mais finos, menos complexidade estrutural e baterias mais modernas e duradouras, muitos fabricantes ofertam a bateria interna ao gabinete. Entendemos que a principal função desta solicitação é que em caso de falha da bateria ela seja facilmente trocada, devido a este requisito, visando a competitividade, isonomia e melhor forma de atender ao órgão tecnicamente, serão aceitas bateria internas desde que as mesmas acompanhem o mesmo tempo de garantia do notebook e sejam trocadas durante o período de 36 meses por técnico do fabricante.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2018, Item 1 subitem Gerenciamento, é solicitado que *“seja entregue solução de gerenciamento para todo o parque”*. A título os parques encontrados em ambientes públicos, são bastante heterogêneo logo a compatibilidade solicitada que gerencie todo o parque independente de fabricante, torna-se impossível de ser cumprida por certos fabricantes, uma vez que existem ferramentas especializadas em gerenciamento de ativos. Entendemos que ofertando um software de gerenciamento do mesmo fabricante e que seja compatível com os notebooks ofertados neste pregão estaremos atendendo ao item solicitado.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Em caso de entendimento errado do item anterior, gostaríamos de um relatório de ativos que serão gerenciados pela ferramenta de gerenciamento. Uma vez que se faz necessária a compatibilização entre agentes e ponto central de gerência.

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

Atenciosamente,



Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sócio/ Diretor